



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023. INICIATIVA  
DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DA  
CARTEIRA MUNICIPAL DE  
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.  
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.  
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### **1. RELATÓRIO**

O Vereador Renato Schmidt, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº 15/2023**, o qual “**Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 10.04.2023 e, após sua leitura em Plenário na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 12.04.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto de lei, de iniciativa de parlamentar, visa instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e se caracteriza como sendo um importante instrumento no momento da identificação, uma vez que o transtorno do espectro não é visível como, por exemplo, nos casos da Síndrome de Down.

A referida carteira de identificação será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos documentos de seus pais ou responsáveis legais.

A indicação do endereço, nome do responsável e o telefone no momento do requerimento propiciam a localização da família caso a pessoa que tenha autismo se perca, facilitando o contato com os familiares.

O principal objetivo da CIPTÉA é o de garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Tal propósito só é possível, após 2012, com o surgimento da Lei nº 12.764/12, que garante direitos aos autistas. A chamada Lei Berenice Piana é assim denominada em homenagem a uma mãe que, ao receber o diagnóstico do filho, passou a lutar pelos direitos das pessoas com autismo.

A Lei nº 12.764/12 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e inclusive, considera pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Ademais, a Lei nº 13.977/20 criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e determina que a CIPTÉA será expedida pelos órgãos estaduais, distritais e **municipais** que executam a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mediante requerimento da família ou responsável pelo autista, acompanhado de relatório médico com a indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, diante da importância na instituição Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) como forma de possibilitar a prática inclusiva, e não importando em criação de despesa, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 15/2023.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de maio de 2023.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

